

de Empresas em Funcionamento. 4.7.4.0 - Constituições de Fundos Rotativos. 4.2.5.0 - Concessões de Empréstimos. 4.7.0.6 - Diversas Suverções Financeiras. 4.3.0.0 - Transferências de Capital. 4.3.1.0 - Amortizações de Dívidas Públicas. 4.3.1.1 - Dívidas Fundadas Futuras. 4.3.2.2 - Dívidas Fundadas Externas. 4.3.2.0 - Auxílios Para Obras. 4.3.2.1 - Entidades Federais. 4.3.2.2 - Entidades Estaduais. 4.3.2.3 - Entidades Municipais. 4.3.2.4 - Entidades Privadas. 4.3.3.0 - Auxílios para Equipamentos e Instalações. 4.3.3.1 - Entidades Federais. 4.3.3.2 - Entidades Estaduais. 4.3.3.3 - Entidades Municipais. 4.3.3.4 - Entidades Privadas. 4.3.4.0 - Auxílios Para Diversas Financeiras. 4.3.4.1 - Entidades Federais. 4.3.4.2 - Entidades Estaduais. 4.3.4.3 - Entidades Municipais. 4.3.4.4 - Entidades Privadas. 4.3.5.0 - Contribuições Diversas. 4.3.5.1 - Entidades Federais. 4.3.5.2 - Entidades Estaduais. 4.3.5.3 - Entidades Municipais. 4.3.5.4 - Entidades Privadas. Saliente o Decreto Municipal de Laport, 30 de novembro de 1965. a) Rosendo Ribeiro Filho - Prefeito Municipal. Anteriormente em Santos. Secular, em Comissão.

Portaria nº 143 de 5 de novembro de 1965. Transfere Profissional Municipal. O Prefeito Municipal de Laport, no uso de atribuições legais, resolve transferir a profissional de Odontologia de Oliveira Franey, para o proquadro de Servidores, regendo a escola Porfirio Martins de Ulm, ficando seu efetivo a Portaria nº 98 de 25 de fevereiro de corrente ano. Cumpra-se. Saliente o Prefeito Municipal de Laport, 5 de novembro de 1965. a) Rosendo Ribeiro Filho. Prefeito Municipal. Reg. neste data por justificado Lapco. Em 30-11-65. a. (Ass) - Etc. em Comissão.

Lei nº 137 de 30 de novembro de 1965. Cria o Recinto e fixa a Despesa do Município de Laport, para o exercício de 1966. O Prefeito Municipal de Laport: Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º: Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Laport, para o exercício financeiro de 1966, discriminado pelos

anexos integrantes desta lei e estime a Receita e fixe a Despesa para a imputação de R\$ 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de reais), respectivamente. Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo I e seus subanexos, de acordo com o seguinte quadro:

Receitas Correntes	346.000.000
Renda Tributária	274.900.000
Renda Patrimonial	750.000
Renda Industrial	33.500.000
Renda de Transferências Correntes	33.750.000
Rendas Diversas	3.600.000
Receita de Capital	4.000.000
Alienação de Bem Móveis e Imóveis	4.000.000
Total Geral de Receitas	R\$ 350.000.000

Art. 3º A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos II e seus respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

Gêneros de Despesa	
Vereadores	14.300.000
Prefeitura	336.700.000
Gabinete de Prefeitura	11.300.000
Secretaria	11.400.000
Serviço de Fazenda	38.450.000
Serviço de Fomento e Produção	3.700.000
Serviço do Patrimônio Municipal	2.000.000
Serviço de Transporte e Comércio	18.000.000
Serviço de Educação e Cultura	50.410.000
Serviço de Saúde e Assistência Social	47.540.000
Serviço Urbano e Habitacional	152.900.000
Total Geral da Despesa	350.000.000

Art. 4º Fica o Prefeito autorizado a: I - efetuar operações de crédito por antecipação de Receitas até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de Receitas estimado; II - Ativar créditos suplementares até 100% (cem por cento) das dotações referentes às verbas de Custeio de Serviços (3.1.0.0) Investimentos (4.1.0.0) Inversões Financeiras (4.2.0.0). Art. 5º A execução da despesa variável dependerá de compra, venda e prestação de serviços, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de execução das despesas que não sejam fixas até o limite de 50% (cinquenta por cento). Parágrafo Único - Se no decorrer do exercício, as arrecadações atingirem os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto de Prefeito, proporcionalmente as dotações incluídas no plano de contingência. Art. 6º A Secretaria

Sec
 serv
 ad
 de
 cor
 bo
 for
 Lei
 conc
 for
 Lag
 em
 mie
 (30)
 race
 ci pa
 trim
 mis
 tina
 conc
 cad
 Mun
 prava
 eos
 de co
 Mun
 a se
 tis
 a m
 servi
 conc
 feito

Secretaria movimentar e controlar as dotações próprias e dos serviços discriminados nos quadros analíticos das unidades administrativas. Art. 7º: Entenda-se em vigor a presente Lei a partir de 1º de janeiro de 1966. Art. 8º: Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Leopoldo, 30 de novembro de 1965. a) Rosendo Rileiro Filho. Prefeito Municipal. Antonio Risto dos Santos. Secretário, em comissão.

Lei nº 138. De 4 de dezembro de 1965. Autoriza o Prefeito Municipal a conceder, mediante contrato, a exploração dos serviços de águas e esgotos do Município e de outras providências: O Prefeito Municipal de Leopoldo, Faço saber que a Câmara e Vereadores desta cidade decretou e sancionou a seguinte Lei: Art. 1º: Fica autorizado o Prefeito Municipal, a dar em concessão mediante contrato pelo prazo de trinta e cinco anos, à Companhia de Águas e Esgotos do Nordeste (CAENE), a exploração dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários no Município. Art. 2º: No contrato de concessão, a concessionária será autorizada a construir, operar e explorar os serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários da cidade. Art. 3º: Todos os recursos financeiros e bens patrimoniais des-